LEI nº 2450, de 28 de dezembro de 1.999.
Inclui programa no Plano Plurianual de Investimentos e autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato ou convênio para recebimento de recursos do Orçamento Geral da União.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, para todos os fins e efeitos, o seguinte programa no Plano Plurianual de Investimentos do Município, Lei nº 2.274, de 11 de junho de 1997, com as seguintes especificações:

INVESTIMENTO	OBJETIVO
16-12 Reforma e construção de nova barragem para captação de água	Garantir o abastecimento de água da cidade

Parágrafo Único – Ficam convalidados, para todos os fins e efeitos, os atos enquadrados no programa referido neste artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal objetivando o recebimento de recursos do Orçamento Geral da União do exercício de 1999, para a execução da obra de construção de barragem para captação de água, em conformidade com as diretrizes e procedimentos operacionais do Programa de Ação Social em Saneamento – PASS, do Governo Federal.

Art. 3º - O valor da obra está estimado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) cujas despesas serão suportadas pelos contratantes da seguinte forma: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correrão à conta do Orçamento Geral da União e R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) correrão à conta do Orçamento da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

§ 1º - Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob rubrica própria, nos termos do artigo 57 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e serão transpostos, remanejados ou transferidos para a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução da referida obra, conforme Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1998.

§ 2º - A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme encaminhará à divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação necessária à prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para fazer face às despesas de sua responsabilidade, referidas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O crédito de que trata este artigo será coberto nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 1999.

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito Municipal